



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 para o exercício de 2014 e dá outras providências".

ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Para o exercício de 2014 não será aplicado o enquadramento de padrões previsto no artigo 35, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 3.129/97 à exceção dos populares para os demais tributos da referida Lei, que ficam considerados como tais os imóveis residenciais de até 70,00m² construídos desde que dotados desse tipo de acabamento.

Artigo 2º - Ficam alteradas para o exercício de 2014 as alíquotas que serão aplicadas sobre a base de cálculo do IPTU estabelecida nos incisos I e II do artigo 37 da Lei nº 3.129, de 25 de novembro de 1997 que vigorarão somente naquele exercício da seguinte forma:

I – Para os imóveis construídos exclusivamente residenciais:

- a) imóveis de até 70,00m².....0,80%;
- b) demais imóveis0,80%.

II – Para os imóveis construídos de uso predominante não residencial:
2,00%.

Parágrafo Único – O munícipe que efetuar o pagamento do IPTU à vista, terá um desconto de 10% sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano.

Artigo 3º - O valor dos tributos municipais serão atualizados com base no índice IPC – FIPE, em conformidade com a Lei 3.462, de 7 de novembro de 2001.



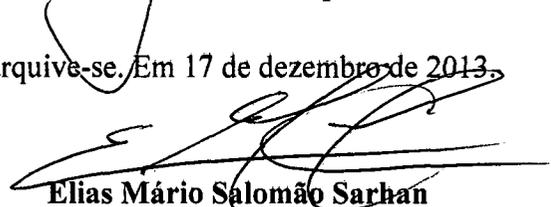
Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 31 de dezembro de 2013, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 17 de dezembro de 2013


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e arquite-se. Em 17 de dezembro de 2013.


Elias Mário Salomão Sarhan
Procurador Chefe